



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC – 03543/22

Administração direta municipal.

***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da
MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SANTA ROSA,
correspondente ao exercício de 2021.
Regularidade da prestação de contas
de responsabilidade da Vereadora a
Presidente, Maria Elizabete Lopes da
Cruz. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade
Fiscal.***

ACÓRDÃO AC1 – TC -01263/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de BARRA DE SANTA ROSA**, sob a Presidência da Vereadora Sra. Maria Elizabete Lopes da Cruz, CPF 43839517400.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 171/178, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes observações:

- **A Lei Orçamentária Anual-2021** - LOA, nº 0266/2020 de 29/01/2021, estimou as transferências em **R\$ 1.400.000,00** e fixou a despesa em igual valor.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- A **Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa empenhou despesas** no exercício no montante de **R\$ 1.316.088,44**, representando **100,00%** das transferências recebidas.
- O **limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2021** é de **R\$ 1.316.068,43**, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,00%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A **folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo**, no exercício em análise, atingiu **69,03%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- Verificou-se que a **remuneração dos vereadores e do presidente da Câmara** manteve-se dentro dos limites constitucionais.
- Em relação às **obrigações patronais do exercício** não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- No exercício, o total da **despesa com pessoal** atingiu **R\$1.118.129,64**, representando **2,74%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- **CONCLUSÃO: Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



O **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 01190/22, da lavra do Procurador, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, opinou pela **regularidade das contas** da gestora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Srª Maria Elizabete Lopes da Cruz, referente ao **exercício de 2021**.

O processo foi agendado para esta sessão sem as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que na presente prestação de contas, a Auditoria não constatou irregularidades nem desconformidades, o Relator vota pela **regularidade das contas** da gestora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Srª Maria Elizabete Lopes da Cruz, referente ao **exercício de 2021**, e pela declaração de **atendimento integral** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03543/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, Srª Maria Elizabete Lopes da Cruz, referente ao exercício de 2021.***



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.

Sala das Sessões do Tribunal do TCE/PB - Sessão Virtual.

João Pessoa, 30 de junho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO